



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 139/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o disposto no art. 3º, IX, Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no art. 5º, III, Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e aprovar o Plano de Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho para o ano de 2009, aplicável aos Integrantes da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, lotados na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 2º Definir que neste primeiro ano de implantação (2009), a elaboração do PID ocorrerá até o dia 27 (vinte e sete) de março e a Avaliação de Desempenho ocorrerá no mês de outubro. Em novembro de 2009, será realizada a revisão e atualização do PID para o período de novembro/2009 a setembro/2010.

Art. 3º Alterar os formulários que compõem os anexos 01 e 02 do Programa de Avaliação de Desempenho, aprovado pela Portaria nº 277/2008 do Gabinete do Reitor, considerando a necessidade de utilizar formulários com linguagem mais clara e precisa e questões fechadas, que possibilitem otimização do tempo de elaboração e maior eficácia nos resultados.

Art. 4º Estabelecer que o cliente usuário será preferencialmente um servidor de outra unidade de trabalho que não pertença a mesma pró-reitoria ou centro dos técnico-administrativos a serem avaliados. Devendo um mesmo cliente usuário ficar responsável por avaliar todos os servidores de uma mesma unidade de trabalho, desde que existam no máximo 05 (cinco) servidores.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.

Art. 5º Determinar que o servidor em estágio probatório terá seu desenvolvimento acompanhado pela PROGEP pelo menos 2 (duas) vezes, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que corresponde ao estágio probatório, considerando que a semestralidade não se adequa à situação.

Art. 6º Definir que os servidores fora do estágio probatório poderão solicitar da PROGEP, o acompanhamento da realização do seu Plano Individual de Desempenho, no caso de perceberem distorções ou entraves graves para a execução do PID acordado para o período.

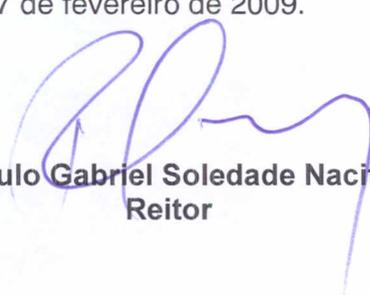
Art. 7º Estabelecer que a partir de 2010, a Avaliação de Desempenho ocorrerá sempre no mês de outubro e a revisão/atualização do PID sempre em novembro, considerando que o desenvolvimento do servidor ocorre de forma contínua e ininterrupta.

Art. 8º Definir que o PID dos servidores recém admitidos deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em exercício, e a avaliação será em outubro do corrente ano, exceto para aqueles que entrarem em exercício após o dia 15 (quinze) de junho, cuja Avaliação de Desempenho só ocorrerá em outubro do ano seguinte.

Art. 9º Determinar que os servidores que, durante o período avaliativo forem removidos para outra unidade de trabalho deverão elaborar juntamente com a nova chefia outro PID, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo os procedimentos previstos pelo Programa de Avaliação de Desempenho.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cruz das Almas, Ba., 27 de fevereiro de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

acompanhar que o servidor em estágio probatório, acompanhado pela PROGEP pelo menos 2 (duas) vezes, a semestralidade não se adequa à situação. Definir que os servidores fora do estágio probatório poderão solicitar da PROGEP o acompanhamento da realização do seu Plano Individual de Desempenho, no caso de perceberem distorções ou entraves graves para a realização do PID acordado para o período.

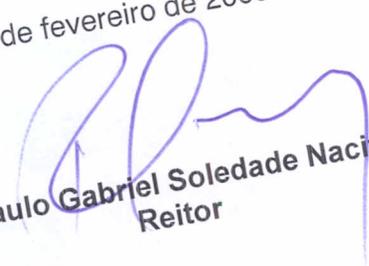
Art. 7º Estabelecer que a partir de 2010, a Avaliação de Desempenho ocorrerá sempre no mês de outubro e a revisão/atualização do PID sempre em outubro, considerando que o desenvolvimento do servidor ocorre de forma contínua e ininterrupta.

Art. 8º Definir que o PID dos servidores recém admitidos deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em exercício, e a avaliação será em outubro do corrente ano, exceto para aqueles que entrarem em exercício após o dia 15 (quinze) de junho, cuja Avaliação de Desempenho ocorrerá em outubro do ano seguinte.

Art. 9º Determinar que os servidores que, durante o período avaliativo, forem removidos para outra unidade de trabalho deverão elaborar juntamente com a chefia outro PID, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo os procedimentos previstos pelo Programa de Avaliação de Desempenho.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cruz das Almas, Ba., 27 de fevereiro de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor